

**REGULAMENTO DO
XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 43.120.744/0001-52

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 6 (anos) contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da classe, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestor	Administrador	
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
Instituições contratadas conforme lista disponível no site do Administrador	Instituições contratadas conforme lista disponível no site do Administrador	
Obrigações		
I. Obrigações do Administrador: Sujeito ao disposto neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados.		
II. Obrigações do Gestor: O Gestor está obrigado a observar os deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.		
II.1. Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas, com poderes para:		
(i) negociar e contratar, em nome da classe de Cotas, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando a classe de Cotas, para todos os fins de direito, para essa finalidade;		
(ii) negociar e contratar, em nome da classe de Cotas, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista no Anexo I;		

- (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo;
- (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados da classe de Cotas para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento; e
- (v) monitorar os ativos investidos pela classe de Cotas e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

II.1.1. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias de gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da classe de Cotas, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em <https://www.xpasset.com.br/>.

II.2. Observado o disposto neste Regulamento e no Anexo I, a competência do Gestor para gerir a carteira da classe de Cotas engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da classe de Cotas, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

II.3. O Gestor praticará os atos previstos nos itens II.1. e II.2. acima observando as disposições deste Regulamento e do Anexo I e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia de Cotistas.

II.4. Na data de aprovação deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à classe de Cotas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou à classe de Cotas.

II.5. O Gestor, observando o seu dever fiduciário perante a Classe, poderá, a seu exclusivo critério, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos ou fundos de investimento com objetivos similares ao da classe de Cotas.

II.6. Na data de celebração deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a classe de Cotas, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis.

III. Vedações: É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas praticar os atos previstos no Artigo 101, da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

IV. Prestadores de Serviços Essenciais:

IV.1. A classe do Fundo é administrada pelo Administrador e gerida pelo Gestor.

IV.2. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que a classe do Fundo for representada pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da classe do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

IV.3. Os deveres fiduciários do Administrador e do Gestor constituem obrigação de meio e não de resultado.

IV.4. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros da classe de Cotas serão desempenhados pelo Custodiante, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador, em nome da classe de Cotas.

IV.5. A distribuição de Cotas da classe de Cotas poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Gestor em nome da classe de Cotas.

IV.6. Os serviços de auditoria serão prestados à Classe por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

IV.7. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e à classe de Cotas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à classe de Cotas.

V. Renúncia, Destituição e Descredenciamento

V.1. O Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir a classe de Cotas nas seguintes hipóteses: (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista; (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o Administrador ou o Gestor para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários; e/ou (iii) caso a Assembleia de Cotistas destitua o Administrador ou o Gestor escolhendo um substituto.

V.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos citados acima, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

V.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão deverá ser paga pela classe de Cotas ao Administrador e/ou ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a classe de Cotas e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou de Taxa de Gestão.

V.4. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe de Cotas pelo Administrador.

V.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas que tenham solicitado a convocação da Assembleia de Cotistas para tanto, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data pretendida para a referida convocação, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas, conforme quórum estabelecido no item I, Capítulo F deste Regulamento.

V.6. Taxa de Gestão devida ao Gestor no caso de substituição do Gestor: Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou (ii) Renúncia Motivada do Gestor, caberá ao Gestor:

- (i) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão; e
- (ii) a Taxa de Performance Antecipada, acrescida da Taxa de Performance Complementar, as quais, quando aplicáveis, passam a compor a Taxa de Performance e, portanto, serão debitadas como encargo da classe de Cotas.

V.6.1. Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada do Gestor" será configurada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no item I.1, Capítulo F deste Regulamento, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimentos da classe de Cotas, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada do Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (d) inclua no Regulamento e no Anexo I restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da classe de Cotas, inclusive através da instalação de comitês e/ou conselhos da classe de Cotas e/ou (e) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo aprovado em 6 de janeiro de 2022; e/ou (ii) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor, aprovem a de fusão, cisão ou incorporação do Fundo; e/ou (iii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento aprovada em 6 de janeiro de 2022.

V.6.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e, uma vez calculada, na forma do Anexo I, será paga ao Gestor (i) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à efetiva substituição do Gestor em que houver recursos disponíveis na classe de Cotas ou em que for(em) realizada(s) distribuição(ões) aos Cotistas, ou (ii) quando da liquidação da classe de Cotas, o que ocorrer primeiro.

V.6.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira da classe de Cotas na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído.

V.7. Caso seja substituído com Justa Causa:

(i) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do **item V.6(i)**, acima; e

(ii) o Gestor fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista no Anexo I até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos da classe de Cotas na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pela classe de Cotas até sua substituição, bem como não fará jus ao recebimento de Taxa de Performance Complementar.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, a classe de Cotas indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e

quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades da classe de Cotas, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento e/ou do Anexo I.

II.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no item II acima.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a taxa de custódia e a taxa de distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a

Taxa de Performance, incluindo eventual taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da classe de Cotas;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da classe de Cotas;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse da classe de Cotas e/ou do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de Cotas;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à classe de Cotas, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração e de gestão no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da classe de Cotas entre bancos;
- (ix)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de Cotas, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (x)** despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da classe de Cotas, se houver, sem limitação de valores, podendo esse limite ser estabelecido e alterado por deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem limitação de valores;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da classe de Cotas;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe de Cotas ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii)** quaisquer despesas inerentes à constituição da classe de Cotas, sem limitação de valor, sendo certo que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido

incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

II. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

III. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixado neste Regulamento e no Anexo I.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, as quais estarão sujeitas aos quóruns listados abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe Cotas apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento e do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(iii) a destituição do Administrador e escolha de seu substituto nessa circunstância;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas
(v) a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto nessa circunstância;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) a escolha do substituto do Administrador ou do Gestor em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, incluindo, se for o caso, aprovação de Custo Unitário de Distribuição aplicável à oferta;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas

(x) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da classe de Cotas, observadas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(xi) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior
(xii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo e classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xiii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e/ou a classe de Cotas, de um lado, e o Administrador, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas da classe de Cotas, de outro lado, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito, bem como das operações mencionadas nos itens III e III.1, Capítulo A do Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
(xv) a inclusão no rol de encargos da classe de Cotas de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução 175 ou no Capítulo E deste Regulamento, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) alteração da classificação do Fundo e/ou classe de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código ART;	Maioria das Cotas subscritas
(xviii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	Dois terços das Cotas subscritas
(xix) o pagamento, pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas, de despesas não previstas neste Regulamento e no Anexo I como encargos do Fundo e/ou da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xx) alteração da política de investimento da classe de Cotas, conforme prevista no item I, Capítulo A do Anexo I.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

1.1. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço,

página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

II. Convocação e Instalação: A Assembleia de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou mediante solicitação (i) de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da classe ou (ii) do Gestor.

II.1. A solicitação de convocação de Assembleia de Cotistas por Cotistas nos termos do item II acima deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

II.2. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

II.3. As convocações da Assembleia de Cotistas deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

II.3. O Administrador e/ou Gestor disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

II.4. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e, independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.5. Somente podem comparecer e votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

II.6. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia de Cotistas.

II.7. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, e/ou da classe de Cotas não podendo votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo e/ou classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da classe de Cotas; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e/classe de Cotas.

II.8. Não se aplica a vedação prevista no item II.7. acima quando:

- (i) os únicos Cotistas da classe de Cotas forem as pessoas mencionadas no item II.7. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

II.9. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item II.7. acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

III. Deliberações: Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

III.1. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento e do Anexo I ou da regulamentação aplicável.

III.2. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

III.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, a ser formalizada pelo Administrador na forma do item II.2., acima, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

III.4. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido a consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

III.5. A resposta à consulta poderá ser realizada por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through", e deverá se dar dentro de no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados do envio da consulta, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.

III.6. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da consulta formal poderão ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

III.7. Será admitida a realização de Assembleia de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

III.8. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador. O Administrador e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, o Administrador envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista:**

I.1 Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-77-20202 | 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos:

II.1. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações ("Disputa"), observado o que dispuser este Capítulo.

II.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

II.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo CAM-B3, de acordo com as regras então vigentes.

II.4. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

II.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

II.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

II.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

II.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/96. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

II.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

II.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item II.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

III. Políticas do Gestor:

III.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor, disponibilizada no site do Gestor: www.xpasset.com.br.

III.2. O rateio de ordens entre a classe de Cotas e outros veículos de investimento geridos pelo Gestor será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens do Gestor, disponibilizada em seu site.

IV. Sigilo e Confidencialidade:

IV.1. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da classe de Cotas e/ou do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador ou pelo Custodiante:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

V. Anexos:

V.1 O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

VI. Prazo de Duração:

VI.1. O Fundo e a classe de Cotas permanecerão em existência pelo seu Prazo de Duração.

VI.2. O Administrador manterá o Fundo e a classe de Cotas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas relativamente a desinvestimentos da classe de Cotas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

VI.3. Na hipótese de necessidade de manutenção do Fundo e da classe de Cotas em funcionamento após o Prazo de Duração, conforme disposto acima, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de toda e qualquer despesa do Fundo e/ou da classe de Cotas que seja necessária para sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

liquidação do, eventuais valores provisionados nos termos deste item que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do Fundo e/ou da classe de Cotas que ensejem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

VII. Sucessão dos Cotistas: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Fundo, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

VIII. Lei Aplicável: Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

Anexo I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe")

Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30	Condomínio: Fechado	Prazo: 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos ou conversíveis em participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, e cotas de outros fundos de investimentos em participações, além de poder realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem sua carteira de Sociedades Investidas.

I.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos no item I acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo E do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

I.1.2. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, em linha com o Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas no exterior pode ser realizado pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

I.1.3. Para fins da Resolução CVM 175, do Regulamento e deste Anexo I, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

I.1.4. Nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

I.1.5. A Classe pode investir em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item I acima.

I.1.5.1. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações das classes dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

I.1.5.2. Fica vedada a aplicação em cotas de classe de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.

I.1.5.3. O investimento em cotas de classes de fundos de investimento em participações classificados na categoria "Multiestratégia" e que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" deve observar o limite referido no item I.1.2 acima.

I.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 e do §1º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, está limitado a, de forma agregada, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

I.3. O investimento da Classe em sociedades limitadas observará o disposto no Artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação desse limite.

I.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias.

I.5. A Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, limite este que deverá ser verificado no momento da realização de cada investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação ou manutenção do referido limite de concentração durante o decorrer do Prazo de Duração.

II. Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

II.1. A Classe, representado pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

II.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento da Classe na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

II.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

III. Operações com o Administrador, Gestor ou Cotistas: Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

III.1. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item III acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo Administrador ou Gestor.

III.2. O disposto no item III.1. acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) como administrador ou gestor de classe de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de fundo.

IV. Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

IV.1. Quando as Sociedades Alvo forem companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos subitens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

IV.2. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração da Classe, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

V. Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFACs: Observado o disposto no item I.2 acima, a Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido, desde que (i) a Classe possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte.

VI. Gestão de Caixa da Classe: As sobras de caixa da Classe, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

VII. Operações com Derivativos: É vedado à Classe realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §3º do Artigo 9º da Resolução CVM 175.

VIII. Desenquadramento Passivo: Caso a Classe, por motivos alheios à vontade do Administrador ou do Gestor, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Anexo I no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

IX. Desenquadramento Ativo: O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Anexo I.

IX.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item IX acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

IX.2. Depois de ultrapassado o prazo acima referido no item IX acima sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o Administrador imediatamente comunicará à CVM com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

IX.3. Independentemente da comunicação à CVM, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

IX.4. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item IX.3 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

X. Operações de Empréstimo: A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo I.

X.1. A contratação de empréstimo de que trata o subitem (iii) do item X acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante a Classe.

XI. Política de Coinvestimento:

XI.1. Os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas da Classe, o Gestor ou veículos geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador ("Coinvestimento"). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através (i) da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou (ii) de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

XI.2. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas da Classe para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de entidades afiliadas do Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em veículos de investimento paralelos.

XI.2.1. Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo Gestor ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pela Classe.

XI.3. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: (i) a fonte da operação; (ii) as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento; (iii) os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe; (iv) a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo Gestor.

XI.4. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas da Classe, e que poderão investir com a Classe em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso.

XI.4.1. Para fins do disposto no item XI.4. acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de private equity, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Períodos de Investimento e Desinvestimento: A Classe realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso a Classe tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas da Classe e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor ao Administrador nesse sentido; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia de Cotistas.

I.1 Findo o Período de Investimento, o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos da Classe.

I.2. Durante o Período de Desinvestimento, a Classe não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de private equity), e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levando em consideração sempre o melhor interesse da Classe.

I.3. Consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento. Nesse caso, os recursos decorrentes de tal alienação poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos ou distribuídos aos Cotistas.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração

Pela realização das atividades indicadas no item II da “Forma de Cálculo” abaixo, prestadas pelo Administrador, o Fundo pagará, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração (“Taxa de Administração”) equivalente a (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Taxa de Gestão

Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao Administrador, o Gestor fará jus ao recebimento de uma remuneração devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descritas nos itens a seguir (“Taxa de Gestão”):

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe.

Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas abaixo.	N/A	N/A

Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, o Fundo pagará a Taxa Máxima de Distribuição. A Taxa Máxima de Distribuição a ser paga aos Distribuidores será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. A segregação das taxas devidas pelo Fundo aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços do Fundo está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços (http://www.xpasset.com.br e https://ofertas.xpasset.com.br/). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será fixado (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor, no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe ou de emissões subsequentes no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso; ou (ii) pela Assembleia de Cotistas na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado. O Custo Unitário de Distribuição aplicável a cada oferta será pago nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.	O Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, a taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já incluído no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Taxa de Administração, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cálculo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do Gestor.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. Os valores mínimos e máximos ora estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento. II. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento da Classe, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente da Classe, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.	

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa da Classe e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão divididas entre os prestadores de serviço da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, e será paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados. A Taxa de Gestão será paga diretamente pela Classe ao Gestor.

V. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

V.1. Catch Up – Pagamento Prioritário. Após o pagamento do Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída e (ii) do próprio valor pago ao Gestor a título de Pagamento Prioritário, incluindo pro forma o Pagamento Prioritário a ser feito em tal dia.

V.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do valor disponível para distribuição, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do valor disponível para distribuição deverá ser destinado ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

C. Regras de Movimentação

I. Cessão e Negociação de Cotas: Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, mediante prévia autorização do Gestor e a seu exclusivo critério, as Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a distribuição de tais Cotas será liquidada financeiramente por meio da B3, sem prejuízo do quanto previsto no item X, Capítulo E do Anexo I; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis em linha com a Resolução CVM 160.

I.1. Somente poderão ser negociadas Cotas integralizadas.

II. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

IV. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

D. Patrimônio, Distribuição, Amortização e Resgate

I. Subclasse de Cotas: A Classe contará com 3 (três) subclasses de Cotas distintas, sendo elas:

(i) Cotas Subclasse A: subclasse de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto

da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item II abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma subclasse na forma prevista neste Anexo I, sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item IX.4., Capítulo E do Anexo I.

(ii) Cotas Subclasse B: subclasse de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item II abaixo, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma subclasse na forma prevista neste Anexo I; e

(iii) Cotas Subclasse C: subclasse de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão prevista no item II abaixo.

I.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

I.2. As amortizações de Cotas da Classe serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

II. Rendimentos e proventos de qualquer natureza: Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das Cotas.

II.1. Caso a Classe esteja em Período de Investimento, a critério do Gestor, no exercício dos poderes de gestão, a Classe poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

III. Amortização de Cotas: O Administrador poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas da Classe, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, sem prejuízo ao disposto no item III.2.

III.1. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

III.2. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com a Classe, até o limite de seus débitos.

IV. Resgate de Cotas: Não haverá resgate de Cotas da Classe, exceto quando da sua liquidação.

E. Capital Autorizado e Emissões de Cotas

I. Primeira Emissão de Cotas da Classe: A primeira emissão de Cotas da Classe compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sem considerar Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B do lote adicional eventualmente emitidas, que serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

I.1. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da primeira emissão de Cotas da Classe terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão, sem prejuízo do pagamento pelo Cotista do Custo Unitário de Distribuição estabelecido para a primeira emissão de Cotas, conforme informado aos investidores através dos documentos de tal oferta.

II. Investimento Inicial Mínimo por Cotista: Não haverá investimento inicial mínimo na Classe por cada Cotista, observado que o ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas.

III. Patrimônio Inicial Mínimo: O patrimônio inicial mínimo da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

IV. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas: A Classe terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir Novas Cotas de quaisquer subclasses, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável.

IV.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

IV.2. Caso o Gestor aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

IV.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pela Classe, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pela Classe, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Resolução CVM 175, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

IV.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Anexo I.

IV.5. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Subclasse.

IV.6. Tendo em vista o disposto neste item IV, após a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme prevista no item I acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer subclasses, incluindo Cotas Subclasse C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Subclasse C realizada após a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão de Cotas da Classe não dará aos respectivos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse C, conforme disposto no item VII, Capítulo E do Anexo I.

V. Colocação Privada de Cotas: Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas da Classe e desde que cumpridos os requisitos dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador observando as instruções do Gestor,

emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.

VI. Oferta Pública de Cotas: Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item V acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Resolução CVM 175, ou outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

VII. Direito de Preferência: Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva subclasse de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva subclasse de Cotas da Classe, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do Administrador a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas da Classe. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas da Classe ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item VII, deverá receber Cotas da mesma subclasse de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma subclasse de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.

VIII. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento: A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Anexo I, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Anexo I, em especial daquelas referentes à política de investimento, aos fatores de risco e da cláusula compromissória, nos termos do item II, Capítulo I do Regulamento.

VIII.1. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição

VIII.2. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

IX. Chamadas de Capital: O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

IX.1. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item X.1, de forma

proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens IX.3, IX.4. e X abaixo.

IX.2. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações na Classe proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

IX.3. As Chamadas de Ajuste serão feitas de forma proporcional ao percentual de Cotas já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas.

IX.3.1. Os referidos valores das Chamadas de Ajuste poderão ser destinados ao pagamento pro rata de despesas e encargos acumulados pela Classe.

IX.4. Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

IX.4.1. Os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas, e outorgarão poderes para que o distribuidor por conta e ordem dos Cotistas Subclasse A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Subclasse A em cada Chamada de Capital da Classe. Assim, em caso de Chamada de Capital da Classe relativamente às Cotas Subclasse A, o distribuidor por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Subclasse A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Subclasse A em sua conta detida junto ao distribuidor por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor por conta e ordem, em nome de cada Cotista Subclasse A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Subclasse A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Subclasse A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

X. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, hipótese em que a distribuição será liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item IX.4 acima.

X.1. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

X.2. Além do montante de integralização das Cotas, os investidores poderão, conforme previsto a cada oferta de Cotas, estar sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

XI. Cotista Inadimplente: O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

XI.1. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

XI.2. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, as quais serão aplicadas pelo Administrador: (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

XI.3. As consequências referidas no item XI.2 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do subitem (i) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do subitem (ii) acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

XI.4. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

XI.5. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

XI.6. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item X.1., Capítulo A do Anexo I, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

F. Equipe-Chave do Gestor

I. Para prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe o Gestor contará com o envolvimento de uma equipe qualificada composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças e gestão de empresas, a ser composta, pelo menos, por 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) indicado no subitem (i) abaixo e 2 (dois) entre os indicados no item (ii) abaixo ("Equipe Chave"):

(i) Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 - SSP/SP, responsável pela da área de crédito estruturado e special situations do Gestor; e

(ii) (a) Felipe Maroni Picchetto, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 405.303.488-45, portador da cédula de identidade nº 37.747.555-5 – SSP/SP, (b) Caio Chomuni Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 338.611.718-05, portador da cédula de identidade nº 35.473.008-3 – SSP/SP, e (c) Pedro Urbinati Lopes Ferraz, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 369.051.638-21, portador da cédula de identidade nº 45.183.919-5 – SSP/SP, os quais integram o quadro de colaboradores do Gestor.

II. Sem prejuízo do disposto no item III abaixo, em caso de desligamento de até 2 (dois) dos membros da Equipe Chave indicados no subitem (ii) acima ao longo do Prazo de Duração da Classe, o Gestor (i) poderá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, bastando notificação a todos os Cotistas e sendo admitida a alteração do Regulamento e deste Anexo I por ato do Administrador, considerando-se a atualização da Equipe Chave como uma atualização dos dados cadastrais do Gestor, nos termos do Artigo 52, da parte geral da Resolução CVM 175 e (ii) informará o Administrador, que por sua vez notificará os Cotistas sobre a o desligamento e, se for o caso, substituição dos membros da Equipe Chave.

III. Em caso de desligamento (i) do membro da Equipe Chave indicado no subitem (i) do item I acima, ou (ii) de todos os 3 (três) membros indicados no subitem (ii) do item I. acima, em conjunto, o Gestor deverá notificar o Administrador para que convoque uma Assembleia de Cotistas na qual o Gestor proporá aos Cotistas novos membros para a Equipe Chave. Caso os Cotistas não aprovem a substituição dos membros da Equipe Chave conforme proposto pelo Gestor, os Cotistas poderão deliberar pela substituição do Gestor, que será considerada com Justa Causa, exceto se os membros sendo substituídos, em qualquer caso, prestarem declaração, por escrito, de que: (a) o desligamento têm como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e (b) não concorrerão com o Gestor e/ou com a Classe, diretamente ou mediante atuação em outra gestora de recursos, até o encerramento do Período de Investimento, hipótese em que a destituição do Gestor, caso aprovada na Assembleia de Cotistas supramencionada, será considerar sem Justa Causa.

G. Responsabilidade dos Cotistas

I. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. O Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

I. Liquidação

I. Procedimento para liquidação da Classe: A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Anexo I.

II. Observado o item VI.2., Capítulo I do Regulamento, quando da liquidação da Classe, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Anexo I.

III. Sem prejuízo do disposto no item VI.2., Capítulo I do Regulamento, uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

IV. Após a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

V. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

VI. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador promoverá os atos elencados abaixo, na ordem a ser determinada pelo Gestor: (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor; (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e (iii) a realização dos demais investimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

J. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

II. O Patrimônio Líquido da Classe será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe.

II. Valor da Cota: O valor da Cota é aquele resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue ("cota de fechamento"). As Cotas da Classe terão seu valor calculado mensalmente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

III. Demonstrações Contábeis: A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

III.1. O exercício social da Classe tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis da Classe relativas ao período findo.

III.3. As demonstrações contábeis da Classe observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

IV. Metodologia de avaliação da Carteira: Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, indicado na Política de Precificação do Administrador disponível em www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria, observado o disposto na Instrução CVM 579.

IV.1. O valor justo dos ativos da Classe, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, selecionada pelo Administrador, conforme aprovado previamente pelo Gestor.

V. Classificação Contábil da Classe: A Classe será inicialmente classificada como "entidade de investimento".

V.1. Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Anexo I, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil da Classe, como medida de transparência aos Cotistas.

V.2. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil da Classe.

K. Comunicações

I. Informações Periódicas: O Administrador deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do Classe, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações: (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175; (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social da Classe, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas da Classe acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

I.1. Caso as cotas da Classe sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o Administrador pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

II. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

II.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a

elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

II.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

II.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

II.4. O Gestor deve informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

II.5. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

III. Forma de Comunicação: Para fins do disposto neste Anexo I e no Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja enviada.

III.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

III.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

L. Fatores de Risco da Classe

I. Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pela Classe, e a riscos de crédito de modo geral.

II. Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Anexo I e no Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção L, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pela Classe e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

III. A Classe poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido.

IV. Os investimentos da Classe e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela Classe, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:
(i) Risco de Concentração da Carteira

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;

(ii) Risco de Mercado

Tal risco consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iii) Risco de Liquidez

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;

(iv) Risco Decorrente de Operações com Derivativos

Conforme disposto no item VII, Capítulo A do Anexo I, a Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente nas hipóteses previstas no §3º do Artigo 9º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos à Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, do Administrador, do Gestor, ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

(v) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar

a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

(vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-E do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Assim, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocado em regime de insolvência, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(vii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa, em determinadas situações, sendo algumas apenas mediante decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado. Não é possível prever o tempo que levará para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a respectiva decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(viii) Risco de Arbitragem

O item II do Capítulo I do Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(ix) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma

adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) Risco Relacionado ao Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Subclasse A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Subclasse A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Subclasse A e, consequentemente, a Classe pode ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Subclasse A no âmbito das Chamadas de Capital da Classe.

(xi) Risco Relacionado à Restrição ao Resgate e à Iliquidez das Cotas

Pelo fato de a Classe ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo I. A distribuição de resultados será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xii) Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos

Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

(xiii) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia de Cotistas

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Anexo I. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia de Cotistas.

(xiv) Risco de Diluição em Virtude da Não Elegibilidade ao Direito de Preferência Para Subscrição de Cotas de Classes Diferentes Daquela de Titularidade do Cotista

Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva subclasse de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas da Classe, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Tendo em vista a existência de 3 (três) subclasses de Cotas, pode haver a emissão de determinada subclasse de Cotas à qual os Cotistas das demais classes não terão direito de preferência. Dessa forma, os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação na Classe e, assim, ter sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

(xv) Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe.

(xvi) Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(xvii) Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

(xviii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, no caso de a Classe não cumprir os requisitos de composição de carteira previstos na Lei nº 11.312/06 os seus cotistas deixarão de ser elegíveis ao tratamento tributário aplicável ao investimento em cotas de classe de FIP e, no caso de cotistas residentes no País, passarão estar sujeitos às alíquotas regressivas do IRRF de 22,5% a 15%, conforme o tempo de aplicação. Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável às classes dos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe.

(xix) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas da Classe e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas

condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos da Classe no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de a Classe investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setores de atuação das Sociedades Investidas

(i) Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade esperada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(ii) Risco Socioambiental

As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe e da Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos

para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(iv) Riscos Relacionados a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Diversos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das Sociedades Investidas, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(v) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Além disso não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização desses investimentos.

M. Disposições Gerais

I. Classificação ANBIMA: Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, a Classe era classificada como diversificada Tipo 3. A classificação da Classe nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de classes de fundos de investimento em participações (FIP). A alteração da classificação da Classe não exigirá aprovação em Assembleia de Cotistas.

II. Público-Alvo: As Cotas da Classe são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo, observadas regras específicas de cada oferta de Cotas e as regras de investimento inicial aplicáveis a cada Subclasse de Cotas, nos termos deste Anexo I.

II.1. Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, do Administrador, da instituição responsável pela distribuição das Cotas da Classe, do Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

II.2. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

II.3. Sem prejuízo do item II.2 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventuais responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe.

Apêndice A
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. A subclasse de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item II abaixo, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma subclasse na forma prevista no Anexo I, sendo certo que os Investidores Qualificados subscritores de Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital definido no item IX.4., Capítulo E do Anexo I.

II. Primeira Emissão de Cotas da Classe: A primeira emissão de Cotas da Classe compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sem considerar Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B do lote adicional eventualmente emitidas, que serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

II.1. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da primeira emissão de Cotas da Classe terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão, sem prejuízo do pagamento pelo Cotista do Custo Unitário de Distribuição estabelecido para a primeira emissão de Cotas, conforme informado aos investidores através dos documentos de tal oferta.

III. Capital Autorizado: Após a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme prevista no item I acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer subclasses, incluindo Cotas Subclasse C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Subclasse C realizada após a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão de Cotas da Classe não dará aos respectivos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse C, conforme disposto no item VII, Capítulo E do Anexo I.

IV. Chamadas de Capital: Os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão irretratável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas, e outorgarão poderes para que o distribuidor por conta e ordem dos Cotistas Subclasse A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Subclasse A em cada Chamada de Capital da Classe. Assim, em caso de Chamada de Capital da Classe relativamente às Cotas Subclasse A, o distribuidor por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Subclasse A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Subclasse A em sua conta detida junto ao distribuidor por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor por conta e ordem, em nome de cada Cotista Subclasse A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o

Cotista Subclasse A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Subclasse A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

V. Riscos Relacionado ao Fundo DI: Tendo em vista que os Cotistas Subclasse A também serão cotistas do Fundo DI, os Cotistas Subclasse A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe pode ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de distribuições de rendimentos do Fundo DI (a título de amortização ou resgate de suas cotas) ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados por conta e ordem dos Cotistas Subclasse A no âmbito das Chamadas de Capital da Classe.

Apêndice B
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B

I. A subclasse de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item II abaixo, sem prejuízo de novas emissões de Cotas dessa mesma subclasse na forma prevista no Anexo I.

II. Primeira Emissão de Cotas da Classe: A primeira emissão de Cotas da Classe compreenderá a emissão de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sem considerar Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B do lote adicional eventualmente emitidas, que serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

II.1. As Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da primeira emissão de Cotas da Classe terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e serão subscritas e integralizadas por seu preço de emissão, sem prejuízo do pagamento pelo Cotista do Custo Unitário de Distribuição estabelecido para a primeira emissão de Cotas, conforme informado aos investidores através dos documentos de tal oferta.

III. Capital Autorizado: Após a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme prevista no item II acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer subclasses, incluindo Cotas Subclasse C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Subclasse C realizada após a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão de Cotas da Classe não dará aos respectivos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse C, conforme disposto no item VII, Capítulo E do Anexo I.



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

Apêndice C

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE C DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado	Fechado	6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C

- I.** A subclasse de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão prevista no item II abaixo.
- II. Capital Autorizado:** Após a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme prevista no item I acima, poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer subclasses, incluindo Cotas Subclasse C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Subclasse C realizada após a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão de Cotas da Classe não dará aos respectivos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Subclasse C, conforme disposto no item VII, Capítulo E do Anexo I.

ANEXO II – DEFINIÇÕES

"Administrador"	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNP sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"ANBIMA"	É a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia de Cotistas"	É o órgão deliberativo máximo do Fundo e da Classe, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo F.
"B3"	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Boletim de Subscrição"	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas da Classe.
"CAM-B3"	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
"Capital Autorizado"	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item IV, Capítulo E do Anexo I.
"Capital Comprometido"	É o valor total que os Cotistas se comprometeram a integralizar na Classe, por meio da assinatura dos Compromissos de Investimento.
"Capital Investido"	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe por meio da integralização de suas respectivas Cotas, acrescido do respectivo Custo Unitário de Distribuição.
"Carteira"	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
"Chamada(s) de Ajuste"	É uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
"Chamada(s) de Capital"	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a

	integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos previstos nos termos previstos no Anexo I, respeitado o regime de responsabilidade dos Cotistas.
"Código ART"	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código ABVCAP/ANBIMA"	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o qual não se encontra mais em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Possui sua definição constante no item XI, Capítulo A do Anexo I.
"Compromisso de Investimento"	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas da Classe.
"Cota(s)"	São as frações ideais do patrimônio líquido da Classe, independentemente da classe.
"Cotas Subclasse A"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial na Classe inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item I, Capítulo E do Anexo I, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma subclasse na forma prevista no Anexo I.
"Cotas Subclasse B"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais serão inicialmente objeto da primeira emissão de Cotas, conforme previsto no item I, Capítulo E do Anexo I, sem prejuízo de

	novas emissões dessa mesma subclasse na forma prevista no Anexo I.
"Cota Subclasse C"	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que se comprometam a um investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), as quais poderão ser emitidas a qualquer tempo, em uma ou mais emissões, após o encerramento da oferta de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B objeto da primeira emissão prevista no item I, Capítulo E do Anexo I.
"Cotistas"	São os titulares de Cotas, independentemente da subclasse.
"Cotistas Subclasse A"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.
"Cotistas Subclasse B"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.
"Cotistas Subclasse C"	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C.
"Cotista Inadimplente"	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
"Custo Unitário de Distribuição"	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pela Classe para realizar a distribuição pública e demais custos da respectiva oferta. O Custo Unitário de Distribuição será definido a cada oferta de Cotas de acordo com os procedimentos da respectiva oferta.
"Custodiante"	É a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no Regulamento e no Anexo I serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos

	termos do Regulamento e do Anexo I não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas da Classe, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
"Equalização"	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste, na forma do item IX.2., Capítulo E do Anexo I.
"Equipe Chave"	Possui sua definição constante no item I, Capítulo F do Anexo I.
"Fundo"	É o XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.744/0001-52.
"Fundo DI"	Significa, indistintamente, um ou mais fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", nos termos da Resolução CVM 175, geridos pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. , especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A, os quais se encontrarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital indicado no item IX.4., Capítulo E do Anexo I.
"Gestor"	É a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos,

	que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É (A) nos termos de decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material pelo Gestor, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo Administrador ou pelo Gestor, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos"; ou (B) a ocorrência do evento descrito no item III, Capítulo E do Anexo I.
"Lei 11.312"	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.
"Lei da Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
"Novas Cotas"	São Cotas da Classe, de qualquer subclasse, de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas da Classe.
"Novos Cotistas"	São os investidores que subscreverem Cotas da Classe após a realização da primeira Chamada de Capital.

"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor, a título de Taxa de Performance.
"Parte Indenizável"	Possui a definição constante no item II, Capítulo B do Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Significam, com relação a qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
"Patrimônio Líquido"	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pela Classe.
"Período de Desinvestimento"	É o período de desinvestimento da Classe, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração da Classe.
"Período de Investimento"	É o período em que a Classe realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração determinado da Classe e do Fundo, correspondente a 6 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.
"Público-Alvo"	São as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na

	B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas da Classe não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.
"Rentabilidade Preferencial"	É a variação do IPCA, desde a data da aplicação até a data de apuração da Taxa de Performance, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, sobre o Capital Investido, sendo certo que para provisão diária da Taxa de Performance será considerado o IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior as datas de apuração da Taxa de Performance. Após a distribuição do valor correspondente ao Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
"Regulamento"	É o Regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada do Gestor"	Possui a definição constante no item V.6.1., Capítulo A do Regulamento.
"Resolução CVM 30"	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
"Resolução CVM 160"	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária e secundária e valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM 175"	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de

	informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
"Sociedade(s) Alvo"	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas e sociedades no exterior a serem investidas pela Classe, selecionadas pelo Gestor, de acordo com a política de investimento estabelecida no Anexo I.
"Sociedade(s) Investida(s)"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"Taxa de Administração"	É a taxa de administração devida pelos Cotistas da Classe ao Administrador, prevista no Capítulo B, do Anexo I. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
"Taxa de Gestão"	É a remuneração devida ao Gestor pelos Cotistas, prevista no Capítulo B, do Anexo I.
"Taxa de Performance"	É a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento do Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no Capítulo B, do Anexo I.
"Taxa de Performance Antecipada"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no Capítulo B, do Anexo I, equivalente à parcela que lhe caberia da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos da Classe na data da efetiva substituição do Gestor ou da liquidação da Classe, se o caso, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.
"Taxa de Performance Complementar"	É parte da remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor nas hipóteses previstas no Capítulo B, do Anexo I, devida caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira da Classe na data do referido evento, por valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido da

	Classe para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente: (i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Investida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe e/ou da Classe Investido para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, corrigido pelo IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano; (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Sociedades Investidas.
--	---